



ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00588/12	15/08/2012	IEF – Centro Op. de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 3 S Empreendimentos Imobiliários Ltda		2.2 CPF/CNPJ: 14.552.591/0001-14	
2.3 Endereço: Bernardo Guimarães, nº. 895, Sala 412		2.4 Bairro: Funcionários	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-081
2.8 Telefone(s): (31) 3292-1313		2.9 e-mail: andrey@geoline.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 3 S Empreendimentos Imobiliários Ltda		3.2 CPF/CNPJ: 14.552.591/0001-14	
3.3 Endereço: Bernardo Guimarães, nº. 895, Sala 412		3.4 Bairro: Funcionários	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.140-081
3.8 Telefone(s): (31) 3292-1313		3.9 e-mail: andrey@geoline.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Preto		4.2 Área total (ha): 23:17:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Conceição do Mato Dentro		4.4 INCRA (CCIR): 427.055.018.562-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.591	Livro: 2 H	Folha: 206	Comarca: Conceição do Mato Dentro
4.6 Nº. Registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 666200	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 7892150	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,91 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			-----
5.8.3 Mata Atlântica			23:17:00
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			23:17:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		17:67:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		05:50:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		-----
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			23:17:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação.						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	666009	7891911	Sirgas 2000	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	00:73:00
	666110	7892262	Sirgas 2000	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	01:52:00
	666227	7892141	Sirgas 2000	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	00:14:00
	665859	7892263	Sirgas 2000	23 K	Floresta Estacional Semidecidual	00:08:00
5.10.2.3 Total						02:47:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						02:96:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						02:96:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				-----
		Outro (especificar)				-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		08:00:00	08:00:00		ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----		ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----		ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----		un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----		un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----		kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----		ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----		ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	-----		ha
	Relocação		-----	-----		ha
	Recomposição		-----	-----		ha
	Compensação		-----	-----		ha
	Desoneração		-----	-----		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						-----
7.1.3 Mata Atlântica						08:00:00
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						08:00:00

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária					
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)			
7.2.1 Floresta ombrófila submontana							
7.2.2 Floresta ombrófila montana							
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana							
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana							
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			08:00:00				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana							
7.2.7 Floresta estacional decidual montana							
7.2.8 Campo							
7.2.9 Campo rupestre							
7.2.10 Campo cerrado							
7.2.11 Cerrado							
7.2.12 Cerradão							
7.2.13 Vereda							
7.2.14 Ecótono (especificar)							
7.2.15 Outro (especificar)							
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)				
			X(6)	Y(7)			
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	666218	7892266			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)			
9.1.1 Agricultura	-----			-----			
9.1.2 Pecuária	-----			-----			
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	-----			-----			
9.1.4 Silvicultura Pinus	-----			-----			
9.1.5 Silvicultura Outros	-----			-----			
9.1.6 Mineração	-----			-----			
9.1.7 Assentamento	-----			-----			
9.1.8 Infra-estrutura	Loteamento			08:00:00			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	-----			-----			
9.1.10 Outro	-----			-----			
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA							
10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
11.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade			
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa		728,00	M³			
11.1.2 Carvão	-----		-----	-----			
11.1.3 Torete	-----		-----	-----			
11.1.4 Madeira em tora	-----		-----	-----			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-----		-----	-----			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-----		-----	-----			
11.1.7 Outros	-----		-----	-----			
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)							
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):					
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)							
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):							
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):							
12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS							
Conforme consulta feita ao ZEE foi verificado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Baixa.							



1. Histórico:

- Data da formalização: 15/08/2012
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 28/09/2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 08:00:00 ha, para a implantação de Loteamento (Residencial Belvedere).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Barro Preto, localizado no município de Conceição do Mato Dentro / MG, possui uma área total de 23:17:00 ha e correspondentes a 1,1585 módulos fiscais de 20 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 28/09/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – Matr. 1149078-6 NRRA - Serro, tendo como acompanhante a Sra. Luisa Horta Azevedo de Castro e o Sr. Vicente Teixeira de Almeida, na qualidade de Funcionários da empresa Construir Empreendimentos Imobiliários Ltda. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Barro Preto, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, existem 02 nascentes seguidas de seus respectivos córregos, pertencem à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia DO3 / Rio Santo Antônio, a tipologia é de formação do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, caracterizada por espécies típicas da região, tais como: pau pombo, pimenta de macaco, pindaíba, araticum, leiteira, jacarandá, angico, sangra d'água, pau d'óleo, faveira, marmelada, maria mole, carne de vaca, camboatã, barbatimão, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: seriema, cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 76,26 % do imóvel, sendo 23,74 % ocupados com áreas de pastagens. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Conceição do Mato Dentro tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 31,91 %, Reflorestamento 0,879 % e Outros 67,20 %. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não está sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 02:96:00 ha coberta por vegetação nativa.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Barro Preto, de Matrícula 2.591 foi descaracterizado parcialmente de rural para urbano, passando a ter uma área urbana de 23:17:00 ha e uma área rural de 08:27:00 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo. Onde existia uma área de Reserva Legal devidamente averbada de 06:29:26 ha, após descaracterização parcial do imóvel, ficou uma área de Reserva Legal no imóvel rural de 03:79:26 ha, equivalente a 60,56 %, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação, e uma área de 02:47:00 ha, equivalente a 39,44 %, no imóvel urbano, que será utilizada como área verde do Loteamento.



5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida e passível para exploração florestal é de **08:00:00 ha**, apresenta topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de Loteamento.

Trata-se de Loteamento em área do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração em imóvel urbano, para fins de Loteamento. Nota-se que parte do imóvel rural de Matrícula 2.591 foi descaracterizado parcialmente de rural para urbano com a finalidade de Loteamento Urbano. Nota-se ainda que o referido Loteamento possui Licença Urbanística de nº. 001/2012, emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro / MG. Informa-se ainda que parte da Reserva Legal do imóvel foi transformada em área verde do Loteamento.

As áreas com vegetação remanescente que sofrerão intervenção para implantação do empreendimento (abertura de vias, lotes e área institucional) correspondem apenas à fitofisionomia **floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração**. A área com vegetação remanescente em estágio avançado de regeneração será destinada à preservação permanente (APP) e à área verde. Desta forma, não haverá intervenção na vegetação em estágio avançado de regeneração, já que a mesma será preservada.

De acordo com o Artigo 31º da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente.

Ainda recorrendo ao Artigo supracitado, nos perímetros urbanos a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30 % (trinta por cento) da área total coberta por este tipo fisionômico.

Para cálculo da área total com vegetação remanescente que sofrerá supressão dentro dos limites do empreendimento, foi considerada a área institucional, as áreas de vias e áreas de lotes. Como as áreas verdes e de preservação permanente (APP) são restritas à intervenção, as mesmas foram contempladas como parte dos remanescentes de vegetação que serão preservados. Estes remanescentes que serão preservados contemplam 00:54:00 ha referentes à vegetação em estágio inicial de regeneração, 07:21:00 ha referentes à vegetação em estágio médio de regeneração, 01:71:00 ha referentes ao estágio avançado de regeneração.

Conforme supracitado, a intervenção na vegetação para implantação do empreendimento se dará apenas no estágio médio de regeneração, em uma área de 08:00:00 ha. Ao longo da área do empreendimento, a área total com vegetação remanescente da fitofisionomia floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração, é de 15:21:00 ha. Desta área total, 07:21:00 ha serão preservados na forma de áreas verdes e de preservação permanente, o que representa pouco mais de **47%** da área total coberta por esta tipologia, em estágio médio de regeneração, ocorrente ao longo da área do empreendimento.

Vale ressaltar que para os presentes cálculos foi considerada intervenção na totalidade da área institucional, visto que a intervenção na mesma pode ser reduzida de acordo com o interesse do município, aumentando assim a área total com vegetação remanescente que será preservada.

Através das informações disponibilizadas neste parecer técnico e de acordo com a legislação vigente, pode-se inferir que será emitida autorização de supressão de vegetação na área diretamente afetada pela implantação do empreendimento em tela, visto que será preservada área com vegetação remanescente de floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração, superior a 30 % da área total coberta por esta vegetação (15:21:00 ha), conforme exigência de legislação vigente (Lei 11.428/2006 – Lei da Mata

Atlântica).

Ressalta-se que a intervenção nos remanescentes de vegetação na área do empreendimento irá ocorrer apenas em áreas caracterizadas pela ocorrência de floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração. A área correspondente ao estágio avançado de regeneração será preservada ao longo da APP e áreas verdes destinadas para o empreendimento.

Como forma de mitigar e compensar os impactos ambientais gerados com a intervenção ambiental (supressão de vegetação), os empreendedores dispõem-se a apresentar estudos e propostas relacionadas à compensação ambiental no que tange a legislação vigente.

O rendimento lenhoso proveniente da exploração é de aproximadamente 728,00 m³ de lenha de origem nativa, que serão utilizados na propriedade.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Alterações Físico-Ambientais do Solo

Algumas atividades exercidas como a supressão da vegetação para a construção das residências, o loteamento e abertura de estradas poderão provocar o surgimento de processos erosivos ou a potencialização de outros impactos. Esses processos no interior das futuras instalações do empreendimento serão mitigados através de um eficiente sistema de drenagem pluvial e replanejamento da cobertura vegetal em locais com solo exposto. A supressão também se dará em áreas com menor densidade vegetal a fim de se retirar o mínimo de material lenhoso.

- Alteração da Qualidade do Ar

As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto será mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à de emissão de gases.

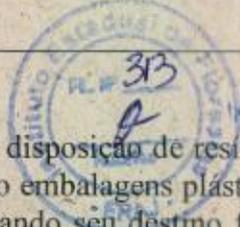
- Alteração da Qualidade da Água

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área, essas alterações serão mínimas devido à pequena declividade do terreno e aos cuidados que serão tomados a fim de se evitar tais situações.

Por outro lado, o movimento de máquinas e equipamentos pesados irá restringir-se apenas nas áreas onde serão abertas as estradas. A APP do córrego sem denominação que passa pelo empreendimento será preservada de forma a evitar intervenções predatórias neste curso d'água essencial para a fauna existente no local.

- Efluentes Sanitários

O esgoto sanitário gerado pelos trabalhadores da obra poderá contaminar o solo e conseqüentemente as águas superficiais. Sendo assim, serão implantados sanitários químicos para evitar problemas deletérios, impedindo a geração de impactos significativos no meio ambiente. Na fase de operação, o esgoto sanitário gerado pelos moradores da área será de responsabilidade da concessionária local. Não haverá, de forma alguma, lançamento do esgoto a céu aberto em qualquer fase do empreendimento.



- Geração de Resíduos Sólidos

Outro fator que deve ser considerado é o aumento de infra-estrutura de saneamento e disposição de resíduos sólidos. Os resíduos de caráter inorgânico gerados na fase de execução das obras como embalagens plásticas, papéis e sucatas serão, segregados e armazenados em recipientes apropriados aguardando seu destino final. Dessa forma, não irá ocorrer o acúmulo desses resíduos evitando assim a proliferação de vetores, a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Sugere-se que uma coleta seletiva seja realizada a partir da separação adequada dos resíduos de cada morador. Caso não seja possível, deverão existir recipientes em locais apropriados e facilitados para os moradores onde serão depositados os resíduos corretamente evitando poluição e contaminação do ambiente.

- Geração de Ruídos

Para que as obras de implantação do empreendimento aconteçam é necessária a utilização de diversas máquinas e ferramentas que inevitavelmente produzem ruído podendo provocar incômodos à saúde e ao bem estar da população. Neste caso, os funcionários da obra irão trabalhar de forma a respeitar os limites de decibéis permitidos dentro da resolução do CONAMA 01/90, bem como utilizar equipamentos de proteção individual para segurança pessoal.

- Modificações de Habitats Terrestres e Aquáticos

Tais modificações serão mínimas, pois o empreendimento irá reduzir ao máximo os impactos ambientais advindos das obras de implantação do loteamento. Praticamente vai se restringir à apenas abertura de estradas e vias de acesso que foram planejadas de forma a gerar taludes não muito altos com risco de erosões. A área do entorno do córrego que passa pela propriedade não sofrerá intervenção, pelo contrário, será preservada para se evitar modificações nos habitats terrestres e aquáticos.

- Afugentamento de Indivíduos da Fauna

A produção de ruídos em decorrência das atividades na área do empreendimento pode afetar os animais da região que se assustam com o barulho e saem à procura de um novo refúgio. No entanto, a existência de uma área verde que será preservada na área que será construído o loteamento, permitirá que os animais se abriguem ali de forma que fiquem protegidos sem precisar fazer dispersões que comprometam a sua segurança. A existência e a conservação da Área de Preservação Permanente junto ao Córrego sem denominação também constitui um fator de proteção para a fauna do local que encontrará ali condições ideais para sobreviverem.

- Impermeabilização do Terreno

A impermeabilização do solo, que acontecerá nas áreas de estradas e vias de acesso, pode acarretar em problemas como a dificuldade do escoamento superficial das águas pluviais uma vez que o mesmo se encontra com uma barreira à infiltração da água. Neste caso se fará necessária a construção de canaletas de drenagem e mecanismos drenantes que facilitem e direcionem o fluxo de enxurradas para uma área que permita a infiltração da água no solo.

- Supressão Vegetativa

A área onde ocorrerá supressão de vegetação possui características de Floresta Estacional Semidecidual em ecótone com Cerrado. No entanto, uma vez que a região possui fortes características de antropização estando em uma área já urbanizada e o inventário florestal, a fim de se levantar as espécies do empreendimento, será realizado conforme a legislação, a supressão não colocará em risco a diversidade de espécies existentes no local.

7. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida em uma área total de **08:00:00 ha**, através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de Loteamento, com rendimento de **728,00 M³ de lenha de origem nativa**, que serão utilizados no imóvel, na propriedade denominada Fazenda Barro Preto, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa 3 S Empreendimento Imobiliários Ltda, na qualidade de proprietária do imóvel.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente; o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar as intervenções requeridas.

9. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

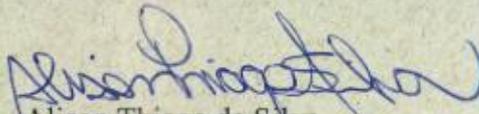
Deverá ser cobrada a taxa florestal.

Deverá ser apresentada a Compensação pela exploração da área de 08:00:00 ha do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

10. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 28 de Setembro de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área solicitada para exploração da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área solicitada para exploração da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área de passível de exploração da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área de passível de exploração da propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

NOTA JURÍDICA nº. 426/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) nº.: 14030000588/12

Requerente: 3S Empreendimentos Imobiliários Ltda. **CNPJ:** 14.552.591/0001-14

Objeto: Supressão de Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração – Bioma Mata Atlântica - Zona Urbana – Loteamento - Plano Diretor – Possibilidade.

Local da Intervenção: Zona Urbana – Conceição do Mato Dentro/MG.

Propriedade Urbana: Matrícula nº.7361 CRI.

Núcleo Responsável: NRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Estudos Apresentados: Inventário Florestal; Plano de Utilização Pretendido e Caracterização Biofísica da área.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1905/2013, Lei Federal nº.11.428/2006; Lei Federal nº.12.651/2012 e Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Vistos etc.,

I - DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL OBEJTO DA INTERVENÇÃO

Trata-se o expediente de requerimento protocolizado pela empresa 3S Empreendimentos Imobiliários Ltda., objetivando a supressão de vegetação de espécie nativa, com destoca, remanescente do Bioma Mata Atlântica, com predomínio de **estágio médio de regeneração** no imóvel urbano de matrícula 7361, registrado perante o Cartório de Registros de Imóveis de Conceição do Mato Dentro/MG, para implantação de loteamento, regido pela Lei Federal nº.7.666/79.

O referido imóvel, com área de **23,17 hectares**, decorreu da descaracterização parcial do imóvel rural de matrícula nº.2591, com área de 31,45 hectares, pertencente a empresa Requerente. Dessa forma, **permaneceu como**



remanescente uma área rural de 8,28 hectares, que passou a ter o nº. de matrícula 7362, conforme demonstram documentos de fls.295/308 do autos.

A competência do Município para a ordenação do seu espaço territorial é ampla a apoia-se no texto da Constituição Federal de 1988, que expressamente lhe confere no art.30, inciso VIII a capacidade para *“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”*.

Em consonância com o disposto no art.30, VIII, e art. 182 da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº. 10.257/2001, mais conhecida como “Estatuto da Cidade”, definiu em seu art.4º, inciso III, alínea “a”, o plano diretor, como instrumento de política urbana.

Na obra acima citada, na pág.518, Hely Lopes Meirelles, define o plano diretor como *“o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. (...). É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade, e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para orientar toda a atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetem a coletividade”*.

Nesse diapasão foi acostado aos autos pela Requerente, Certidão da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, que declara que o imóvel de propriedade da 3S Empreendimentos Imobiliários Ltda, com área de 23,17 ha, encontra-se **situado dentro do perímetro urbano do Município, conforme Lei Complementar nº.20, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município (fl.215).**

Foi ainda, apresentada pela Requerente, a Licença Urbanística nº.001/2012 (fl.309) da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, que concede licença urbanística ao Empreendimento-Residencial Belvedere da empresa 3S Empreendimentos Imobiliários Ltda.

II – DA POSSIBILIDADE DA SUPRESSÃO PRETENDIDA – ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº. 11.428/2006.

O art. 31 da Lei Federal nº. 11.428/2006, dispõe sobre os critérios para se autorizar a supressão de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

“Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação”. grifo nosso

No caso de requerimento de supressão de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação, conforme se observa do dispositivo acima mencionado, há duas soluções diferentes, conforme a data de aprovação dos perímetros urbanos: nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da Lei Federal nº. 11.428/2006 (26/12/2006), deve ser garantida a preservação de um mínimo de 30 % (trinta por cento) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração da área total coberta por esta vegetação; nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei em tela, deve ser garantida a preservação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração.

Nota-se que o critério utilizado em relação à quantidade de vegetação nativa a ser conservada, ficou vinculada à data da vigência da Lei Federal nº. 11.428/2006, ou seja, 26/12/2006.

Dessa forma, aplica-se ao caso em tela a regra disposta no § 1º do art.31 da norma acima citada, vez que a Lei Complementar nº. 20/2003, que instituiu o Plano Diretor do município de Conceição do Mato Dentro e delimitou o perímetro urbano da sede do Município, entrou em vigor, em data anterior à vigência da Lei Federal nº. 11.428/2006., conforme Certidão de fl.25.



Citamos aqui trecho do Parecer Técnico de fls.310/314, no tocante ao limite de conservação de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração da área total do imóvel objeto da intervenção coberta por este tipo vegetacional, *in verbis*:

“ (...)

Através das informações disponibilizadas neste parecer técnico e de acordo com a legislação vigente, pode-se inferir que será emitida autorização de supressão de vegetação na área diretamente afetada pela implantação do empreendimento em tela, visto que será preservada área com vegetação remanescente de floresta estacional semidecidual, em estágio médio de regeneração, superior a 30% da área total coberta por esta vegetação (15:21:00 ha), conforme exigência de legislação vigente (Lei 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica).

(...)”

Restou claro, portanto, que a intervenção pretendida no imóvel em tela, se amolda ao disposto no § 1º do art.31 da Lei Federal nº. 11428/2006.

III – DA TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DA RESERVA LEGAL EM ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO.

O imóvel rural de matrícula nº.2591, com área de 31,45 ha, possuía antes de sua descaracterização parcial de rural para urbano, uma área de 6,2926 ha, averbada como Reserva Florestal Legal.

Com a descaracterização parcial do imóvel, parte da Reserva Florestal Legal passou a pertencer ao imóvel urbano, área esta correspondente a 2,47 ha, e o restante 3,2826 ha, ficou no imóvel rural remanescente.

Assim, por força das disposições contidas no art.25, II da Lei Federal nº.12.651/2012, e agora pelo art.32 e seu § 1º da Lei Estadual nº.20.922/2013 (“Nova Lei Florestal Mineira”), a área correspondente a 2,47 ha, foi transformada em área verde do loteamento, conforme constante na matrícula do respectivo imóvel urbano (fls.295/308), o que visa garantir a manutenção da sua conservação e preservação, vejamos:

Lei Federal nº.12651/2012

“Art. 25. O poder público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:



“(....);

II - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas”. grifo nosso

Lei Estadual nº.20.922/2013

“Art. 32. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município”. grifo nosso

IV – DA CONCLUSÃO

Isto assente:

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação dos membros da COPA, subordinando-se, porém, a expedição e entrega do Documento Autorizativo a Requerente - caso deferida a intervenção pela Comissão Paritária - ao cumprimento das seguintes condicionantes:

IV – CONDICIONANTES

1- Comprovação de pagamento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso oriundo da exploração;

2- Comprovação do pagamento da taxa de reposição florestal;



**3- Apresentação de proposta da compensação da área a ser suprimida,
conforme disposto no art.17 da Lei Federal nº. 11.428/2006.**

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 08 de novembro de 2013.

Wesley Alexandre de Paula
Masp. 1107056-2 - OAB/MG 84.611
Diretoria de Controle Processual.